LEI Nº 5.377 /

"ALTERA O ARTIGO 22 E ACRESCENTA A ALÍNEA "F" AO ARTIGO 23, AMBOS DA LEI Nº 3.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE 5ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU E DO 2º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 22 da Lei nº 3.809, de 28 de dezembro de 1985, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 22 - O mandato de Diretor é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

ART. 2º - O artigo 23 da lei supra mencionada passará a vigorar com o acréscimo da alínea "f", com a seguinte redação:

"f) - submeter-se e obter aprovação em prova escrita de Administração Escolar."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1993.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 790, de 01/07/93.